



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade de Ituiutaba - Conselho Departamental

Memorando-Circular nº 6/2024/UEMG/ITUIUTABA/CONDEP

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

## INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

### I) RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral designada pelo Ato 05/2024, para a condução da eleição de representantes docentes no Conselho Departamental da Unidade Ituiutaba da Universidade do Estado de Minas Gerais (Edital UEMG/Ituiutaba nº 05/2024) recebeu recurso interposto por **Pedro Victor Buck**, candidato titular em uma das chapas, contra o resultado preliminar, divulgado em 10 de abril de 2024, e que apresentou como eleitas as chapas 01 e 03, compostas, respectivamente, por Maisa Comar Pinhotti Aguiar (Titular) e Letícia Rodrigues Teixeira Silva (Suplente), e por Leandro Montandon de Araújo Souza (Titular) e Larissa Romanello (Suplente).

O recurso recebido pleiteia a desclassificação das chapas 01 e 03 ou, alternativamente, a realização de novas eleições.

Os fundamentos apresentados pelo recorrente são os seguintes: (i) a titular da chapa 01, Maísa Comar Pinhotti Aguiar, é atualmente suplente no Conselho Departamental, por ser subcoordenadora do curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira e, portanto, não poderia candidatar-se como representante docente; (ii) o titular da chapa 03, Leandro Montandon de Araújo Souza, é atualmente suplente no Conselho Departamental, por ser subcoordenador do curso de Pedagogia e, portanto, não poderia candidatar-se como representante docente.

É o breve relatório.

### II) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De início, cabe salientar que, de acordo com o Anexo I (Cronograma) do Edital nº 05/2024, os recursos destinados a impugnar as chapas inscritas deveriam ser interpostos entre os dias 27 e 28 de março de 2024. Todavia, o recorrente apresentou o seu recurso no dia 11 de abril de 2024. Por isso, carece de tempestividade, visto que, após o dia 28 de março de 2024, só haveria a possibilidade de impugnar o resultado das eleições (nos dias 11 e 12 de abril de 2024); não as chapas inscritas, como o recorrente pretende.

Essa razão, por si só, é suficiente para **NÃO CONHECER do recurso**.

Contudo, para que não pairasse dúvida a respeito da higidez do processo eleitoral, seguem-se abaixo os fundamentos substanciais que permitem igualmente indeferir o pedido recursal.

### III) DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Os requisitos para a candidatura à representação docente no Conselho Departamental encontram-se no item 2.1 do Edital:

2.1. Poderão se candidatar à representação docente no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, da Universidade do Estado de Minas Gerais, **professores efetivos que se encontrem em exercício** na Unidade.

Da leitura do dispositivo editalício, percebe-se que são apenas dois os requisitos para a candidatura, que o candidato: (i) seja efetivo; e (ii) esteja em exercício na Unidade.

O Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), em seu art. 45, não apresenta requisitos adicionais:

Art. 45. O Conselho Departamental é integrado: [...] VI - por **três docentes representantes da Carreira de Professor de Educação Superior** da Unidade, **eleitos** por seus pares;

Não há, portanto, qualquer requisito adicional para a candidatura e que seja previsto no Estatuto da UEMG.

Não cabe à Comissão Eleitoral estabelecer requisitos adicionais além dos já estabelecidos em edital ou elencados na legislação pertinente. Portanto, as chapas inscritas não poderiam ser indeferidas pelas razões sustentadas pelo recorrente.

Cabe lembrar, ainda, que, nos termos do mesmo art. 45 do Estatuto da Universidade do Estado de Minas Gerais, o subcoordenador não é membro do Conselho Departamental, exercendo apenas esporadicamente a função de suplência:

Art. 45. O Conselho Departamental é integrado: [...] IV - pelos **Coordenadores de Colegiado de Curso de Graduação**, de pós-graduação stricto sensu e por um representante das comissões coordenadoras de cursos de especialização sediados na Unidade;

#### **IV) CONCLUSÕES**

Pelas razões acima elencadas, a Comissão Eleitoral **NÃO CONHECE do Recurso, por ter sido interposto intempestivamente** e, ainda se o reconhecesse, **NEGAR-LHE-IA PROVIMENTO, por ausência de fundamento de direito e de fato.**

**RENATA FERNANDES DE QUEIROZ**

**PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MASP 1486981-2**

**BRUNA CLAUDIA LOURENÇÃO**

**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MASP 1490435-3**

**MURILO DIDONET DE MORAES**

**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MASP 1490497-3**

**TELMA SARA QUEIROZ MATOS**

**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MASP 1044452-9**

**THALLES RICARDO ALCIATI VALIM**

**MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**MASP 1486937-4**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fernandes de Queiroz, Professora de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Claudia Lourenção, Professora de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Sanches Tizzo, Professor de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Didonet de Moraes, Professor de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Ricardo Alciati Valim, Professor de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Sara Queiroz Matos, Professora de Educação Superior**, em 15/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86253916** e o código CRC **8A698228**.

Referência: Processo nº 2350.01.0004809/2024-45

SEI nº 86253916